



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

Quarta-feira • 22 de Março de 2023 • Ano XVI • Nº 2986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Carlos Bandeira Valeti / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
RUA AGENOR DE SOUZA BARRETO, N 01 CENTRO, JUSSARI BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDM3NKEZRTI1MJVDODK0NK

## Leis



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 473 DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 441/2021, na parte que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a ordem da redação do inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 441/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As Secretarias Municipais são:

(...)

VII. Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer;

**Art. 2º** - Altera a ordem da redação do art. 13 da Lei Municipal nº 441/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** – A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

(...)

**Art. 3º** - Altera a redação da seção XII, art. 64 e 65 da Lei Municipal nº 441/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XII

Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

**Art. 64** – A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer tem por atribuições:

(...)

**Art. 65** – A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer será dirigida por um Secretário e terá sob a sua gestão e responsabilidade a direção, coordenação de todas as atividades da Secretaria vinculadas as

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO**

atribuições descritas no artigo anterior, com o auxílio dos seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:  
(...)

**Art. 4º** - Altera a redação dada ao Anexo I – Cargos e Salários, no que tange a nomenclatura da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer e o cargo que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	CC-01	01
DIRETOR DE ESPORTE	Até 60% do CC-01	01
DIRETOR DE CULTURA	Até 60% do CC-01	01
DIRETOR DE JUVENTUDE E LAZER	Até 60% do CC-01	01

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a redação originária do inciso VII do art. 5, art. 13, seção XII, art. 64 e 65, Anexo I – Cargos e Salários, no que tange a nomenclatura da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer da Lei Municipal nº 441/2021 ora alterado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, Estado Federado da Bahia, 21 de março de 2023.

**ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**  
Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000